

Ribeirão Claro terá nova retroescavadeira para manutenção de estradas rurais

O prefeito Mário Augusto Pereira esteve hoje (17) no Salão de Atos do Palácio Iguaçu, em Curitiba para a cerimônia de repasse de recursos do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pesca e Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, através da Caixa Econômica Federal. O município receberá uma nova retroescavadeira que será usada para a manutenção das estradas rurais do município. Ao todo serão destinados

em todo Paraná R\$ 89,8 milhões para melhorias em estradas rurais no Paraná. O chefe do executivo foi acompanhado pelo secretário de Indústria e Comércio, Benedito Jober Faganelli. A solenidade contou com a presença da governadora Cida Borghetti, do secretário de Estado da Fazenda, José Luiz Bovo, do superintendente regional da Caixa Econômica, Arielson Bittencourt e prefeitos de várias regiões do estado.



Artigo: Cabelo

* Vicente Estanislau Ribeiro
Tristeza, dor e saudades...
São palavras e sentimentos que nos atingem.
De repente, do nada, notícias bombásticas!
É o que tem acontecido ultimamente em nossa comunidade, com muitas perdas.
Ninguém espera e está preparado para receber coisas ruins, dolorosas e lúgubres.
Infelizmente, a vida não é assim, ela teima em nos surpreender da maneira mais implacável e sórdida.
Hoje de manhã, não mais o encontraremos em seu trabalho, na Secretaria da Agricultura, onde há 29 anos trabalhava como servidor público municipal, desde 28/08/1989, na função de horticultor.
Não o veremos mais em seu trabalho extra, de segunda a sábado, todas às noites, na Petiscaria Toa-Toa; ele chegando, com sorriso elástico, perfumado, com seus cabelos longos e amarrados, seu habitual boné, óculos escuro e sua corrente prateada, vistosa ao pescoço.
Sempre alegre, comunicador, atencioso, solícito e amigo de todos.

Olhe só, o que é a nossa vida?
Na Avenida Getúlio Vargas, próximo aos Correios, duas motos no mesmo sentido, se colidem, uma delas, sendo do Cabelo, e quem levou a pior foi ele, com a pancada e o impacto da batida ao chão, o pulmão foi perfurado por uma das costelas, e o seu quadro de saúde se complicou drasticamente, vindo a falecer nessa madrugada do dia 17 de dezembro.
Paulo Vinício Ferraz, carinhosamente conhecido como “Cabelo” em nossa cidade, nasceu em Jacarezinho, em 30/11/1971, com 47 anos, casado com Rosana Márcia Costa e deixa um filho, Jhonatan Ferraz de 25 anos.
Por ser popular e carismático foi convidado e se lançou como

candidato a vereador nas eleições de 2016, pelo PSD (Partido Social Democrático), com o número 55678, obtendo 77 votos, ficando na 63ª posição entre 115 candidatos.
Curtia as festas e se divertia muito, sempre animado, respeitoso, bom astral e de bem com a vida, essa era a sua marca registrada.
Amigo e companheiro Cabelo!
A sua força não estava concentrada em seus cabelos e sim, na sua ternura, na alma, em seu coração, na sua contagiante alegria em viver e disseminar sorrisos e gargalhadas junto aos seus amigos e simpatizantes, onde quer que se encontrava ou passava.
Na frase de Rosi Coelho, ela define muito bem: “Amigos são presentes que a vida une e o tempo enlaça”.
Amigo Paulo Vinício Ferraz!
Descanse na Paz do Senhor!
Obs.: Quero aqui em nome da comunidade jacarezinhense, agradecer com “Voto de Louvor”, pela iniciativa e coragem da Família, num momento tão difícil e delicado, autorizar a doação de órgão (globo ocular), num gesto tão nobre e sublime e um incentivo ao ato de doar às pessoas que tanto precisam e aguardam uma oportunidade de ver uma luz em suas vidas.* Vicentinho é Licenciado em Historia e Bel. em Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2018

Processo Administrativo nº 141/2018

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE REQUERIMENTO

O pregoeiro, Gilvan de Oliveira, no uso de suas atribuições, comunica a todos os interessados no certame em epígrafe, cujo objeto é a formação de registro de preços destinado a futuras e eventuais prestações de serviços de publicação de atos oficiais do poder executivo municipal na imprensa escrita (jornal impresso), que a empresa TV EDITORA E GRAFICA EIRELI requereu diligências quanto a documentação apresentada pela empresa EDITORA JACAREZINHO LTDA-ME para fins de habilitação no certame.

O requerimento encontra-se disponível no site: www.ingabyte.com.br/sistema/arquivos/1163/181218145413_pp_622018_tribuna_do_vale_pdf.pdf

Convoca-se a parte interessada EDITORA JACAREZINHO LTDA-ME para apresentação de contraditório e defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, Art. 63, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 7º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o presente processo licitatório encontra-se disponível e com vistas franqueadas a quem possa interessar, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal junto ao pregoeiro.

Em atendimento à Lei Estadual nº 15.981, de 04 de julho de 2018, a íntegra do procedimento licitatório está disponível no site www.quatigua.pr.gov.br

Publique-sê.

Quatiguá-PR, Sala de Licitações, em 18 de dezembro de 2018.

GILVAN DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Decreto nº 75, de 01 de novembro de 2018



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@ui.com.br home-page www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55



RESOLUÇÃO N.º 28/2018

14 de Dezembro de 2018

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro para Exercício de 2019.

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, no uso de suas atribuições legais, considerando aprovação em Assembléia Geral na data de 14/12/2018, torna publico:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, com sede em Jacarezinho, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.379.663,00 (Doze Milhões, Trezentos e Setenta e Nove Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais).

ART. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

2.1	RECEITAS CORRENTES		12.379.663,00
	Receita Patrimonial	30.000,00	
	Transferências Correntes	5.031.035,00	
	Transferências de Convênios do Estado	596.868,00	
	Outras Receitas Correntes	5.000,00	
	Receitas Diversas	6.716.760,00	
	TOTAL		12.379.663,00

ART. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos Orçamentários:

3.1	DESPESAS CORRENTES		12.379.663,00
	Depto. Administrativo	3.109.600,00	
	Depto. Médico	6.737.438,37	
	Depto. de Assistência Social	1.154.600,00	
	Depto. de Convênio COMSUS	596.868,00	
	Depto. do CAPS	657.360,00	
	Reserva de Contingência	123.796,63	
	TOTAL		12.379.663,00

ART. 4º - A Diretoria Administrativa, fundamentada na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal Nº 4.320 de 17/03/64 e na Lei Complementar Nº 101/2000, fica autorizada a:

I – Abrir créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos fundos especiais, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, desde que existam recursos, na forma de Art. 43 da Lei 4.320/64;

II – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto na Art. 9º da Lei Complementar Nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimento e/ou custeio.

III – Utilizar o valor de R\$ 123.796,63 (Cento e Vinte e Três mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos), de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

IV – Utilizar o controle da despesa por custos de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

V – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso V serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

ART. 5º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art. 4º:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II – Os Créditos Adicionais Suplementares da natureza 3190 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – Os Créditos Adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

ART. 6º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2019.

Jacarezinho/PR, 14 de Dezembro de 2018.

Sergio Eduardo Emydio de Faria

Presidente

Paulo Leonar F Amador

Secretário

Fabiano Lopes Bueno

Vice-Presidente

Guilherme Cury Saliba Costa

Diretor Executivo